

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2015.

O Município de Parnamirim/RN, através da Secretaria Municipal da Saúde, em conformidade com a Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 8.080/90 e demais legislações aplicáveis, torna público O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SESAD Nº 002/2015 PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE NAS ESPECIALIDADES DE FISIOTERAPIA, DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGICA. DE CARDIOLOGIA, DE OFTALMOLOGIA, DE CLÍNICO. LABORATÓRIO DE ORTOPEDIA. DE **RADIOLOGIA** Ε DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E MEDICINA NUCLEAR, DE EXAMES DE IMAGENS, ARLEGOLOGIA, NEUROLOGIA E DEMAIS PROCEDIMENTOS para atendimento, em caráter complementar, aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos e condições a seguir estabelecidas.

TIPO: CHAMADA PÚBLICA

DATA DE REALIZAÇÃO: 15/10/2015.

HORA DE REALIZAÇÃO: 10:00 horas.

LOCAL DE REALIZAÇÃO: Auditório do Centro Administrativo de

Parnamirim/RN, localizado na Av. Tenente

Medeiros, nº 105, Centro.

I DO OBJETO

I.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde, prestadoras dos serviços descritos nos Anexos DE SERVIÇOS (ANEXO I).



II DAS CONDIÇÕES.

II.1 Todos os interessados em prestar serviços ao SUS deverão participar do chamamento, INCLUSIVE AS UNIDADES JÁ CREDENCIADAS, igualmente obrigadas a encaminhar a documentação exigida e demonstrar o cumprimento dos requisitos deste Edital;

II.2 É vetada a participação de clínicas cujo o proprietário ou sócios sejam servidores do município de Parnamirim.

II.3 As empresas que forem habilitadas na chamada pública, e que já possuírem contrato vigente, deverão realizar o destrato do contrato, para assinar novo contrato, no prazo de 02 (dois) meses após a assinatura do novo contrato.

II.4 Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município de Parnamirim/RN;

Os serviços contratados serão prestados através de profissionais do estabelecimento credenciado, no local indicado no Alvará de Funcionamento juntado, sendo vedada a prestação dos serviços em dependências ou setores próprios do Município.

II.5 As unidades deverão dispor de acesso específico para as pessoas portadoras de deficiência física;

II.6 As instituições interessadas deverão disponibilizar aos setores correspondentes da Secretaria Municipal da Saúde de Parnamirim/RN – SESAD, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração de diagnósticos regionais, análise de perfil epidemiológico da população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da programação pactuada integrada, entre outros;

II.7 Os repasses financeiros relativos à prestação de serviços terão como referência a Tabela SUS, que serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, tanto nos casos em



regime de internação quanto os classificados como ambulatoriais, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.080/90;

II.8 Os procedimentos constantes na Tabela Municipal terão como referência o preço nela estabelecido, prevalecendo este sobre o preço da Tabela SUS;

II.9 Os procedimentos posteriormente inseridos na Tabela SUS e/ou Tabela Municipal estarão automaticamente contemplados no rol estabelecido no Anexo I;

II.10 Os serviços objeto deste Edital serão contratados na modalidade ambulatorial, conforme a necessidade do Município;

II.11 As instituições que realizam procedimentos cuja execução dependa da habilitação do Ministério da Saúde, somente poderá fazê-lo se a obtiver.

III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

III-1. Poderão participar desta habilitação as empresas que apresentem os documentos de qualificação/habilitação exigidos no subitem IV.1 deste Edital;

III-2. Os interessados, no dia, hora e local fixado para a realização desta Chamada Pública, deverão entregar os seus documentos de qualificação/habilitação e declaração confirmando prestar serviços pelos preços da tabela do SUS/ Tabela Municipal em envelopes distintos e devidamente lacrados, com as seguintes identificações na parte externa:

De: (nome da empresa participante)	(nº	CNPJ)
	ite)	

À: CPL - Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos Chamada Pública nº 002/2015.



Envelope nº 1 – Documentação.

III-3. As empresas interessadas na presente Chamadas Pública deverão satisfazer as condições expressas no presente Edital, em seus anexos e na legislação específica que rege a matéria, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III-4. É vedada a participação direta ou indiretamente na presente Chamada Pública de:

- a) Pessoa física;
- b) Empresa em regime de subcontratação ou ainda em consórcio;
- c) Empresa que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
- d) Empresa que estiver sob concordata ou falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- e) Esteja, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado, pelo Órgão que o praticou;
- f) Ter sido declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;

IV -DA CHAMADA PÚBLICA

IV.1- DA HABILITAÇÃO



Os interessados nesta Chamada Pública deverão apresentar os seguintes documentos:

O ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO – (1ª fase da habilitação).

- 1°. Capacidade Jurídica.
- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Registro Geral (R.G.) e Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) dos responsáveis legais pela instituição;
- d) Declaração emitida pela instituição atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7° da Constituição Federal proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do Anexo III.
- 2º. Qualificação Econômico-Financeira



- a) Declaração exarada por contador devidamente registrado no Conselho da categoria profissional, de que a instituição detém escrituração contábil regular e que goza de boa saúde financeira, anexando o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal;
- a.1) Somente instituições que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei Federal n.º 8.541/92;
- a.2) Somente será habilitada a instituição que obtiver índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral maiores ou iguais a 1,00, conforme o Anexo IV.
- b) Certidão negativa de recuperação judicial e falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 3°. Regularidade Fiscal.
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidões negativas de tributos e contribuições federais;
- c) Certidões negativas de tributos e contribuições municipais;
- d) Certidão Negativa de Débito no Sistema de Seguridade Social (INSS);
- e) Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia (FGTS).
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- 4º. Qualificação Técnica.
- a) Certificado de inscrição e regularidade da instituição e dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte;



- b) Alvarás de funcionamento e da Vigilância Sanitária.
- b.1) Serão aceitos os meros protocolos dos pedidos de concessão dos alvarás caso sua emissão dependa, exclusivamente, de ato da Administração, ficando os interessados advertidos que se a unidade não atender a todos os requisitos que autorizem a concessão dos alvarás, a prestação dos serviços estará condicionada à regularização da situação pela unidade;
- c) Declaração (modelo no Anexo V) dos sócios e diretores de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Parnamirim/RN;
- d) Declaração (modelo no Anexo VI) firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição que, expressamente:
- d.1) Conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com a Tabela SUS e com a Tabela Municipal, e que estão de acordo com o programa de repasse e liberação de pagamento disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saúde;
- d.2) Têm disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela SESAD e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais.
- e) Documento que comprove inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES;
- f) Memorial (modelo no Anexo VII) descritivo com os seguintes itens:
- f.1) Declaração dos equipamentos instalados nas unidades na sua totalidade;
- f.2) Relação do corpo clínico com seu respectivo número do Conselho de Classe, carga horária e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias.



- g) Declaração informando o quantitativo de procedimentos ofertados ao SUS e especificações;
- h) Preenchimento da Ficha Cadastral, conforme modelo no Anexo VIII;
- i) As instituições que estiverem estabelecidas em mais de uma base territorial deverão entregar a declaração separadamente, por unidade de atendimento, para efeito de classificação por região distrital;
- j) Declaração do licitante informando sobre a superveniência de fato impeditivo à habilitação, modelo abaixo, conforme determina o Parágrafo 2º, Art. 32 da Lei 8.666/93;

EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PARTICIPANTE DECLARAÇÃO

(nome da empresa), CNPJ nº, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e contratação no processo da Chamada Pública nº 02/2015, promovida pela Secretaria Municipal de Saúde, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura

k) Declaração de que não utiliza mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, na forma do inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, redigida nos termos a seguir:



EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PARTICIPANTE DECLARAÇÃO

	Α	Empre	esa				,	sec	liada
à	àinscrita no CNPJ/MF sob o nºinscrita no CNPJ/MF sob o nº								or
	inte	rmédio	de	seu	repre	esentante	legal	o	(a)
Sr(a)			,	portad	or da	a Carteir	a de	Identi	dade
n°		e do C	PF n	0		, DECL	ARA, p	ara fin	s do
dispos	sto no inci:	so V do a	rt. 27 d	da Lei n ^a	8.666/	93, acresci	do pela	Lei nº 9).854
de 27	de outubi	o de 199	99, qı	ie não e	empreg	a menor d	le dezoi	to anos	s em
trabal	ho noturno	, perigos	so ou i	nsalubre	e e não	emprega i	menor d	e dezes	seis
anos.									
Ressa	alva: empr	ega men	or, a	partir d	le qua	torze ano	s, na c	ondição	o de
apren	diz ().								
							Local e d	data	
							Lucai e (uata.	

Assinatura

V - DO PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS



- V.1- Os interessados deverão entregar a documentação exigida no protocolo do Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN, situado na Av. Tenente Medeiros, 105, Sala 23, Centro no horário das 08:00 às 13:00 horas, em dias de expediente. Os envelopes serão recebidos para o credenciamento até às 10:00 horas do dia 15 DE OUTUBRO DE 2015, quando será realizada a abertura dos envelopes em sessão pública no auditório do Centro Administrativo de Parnamirim/RN;
- **V.2** Após o prazo acima estipulado, ainda será possível a apresentação dos documentos visando ao credenciamento, entretanto, caso já tenha sido alcançado o teto orçamentário para contratação, os interessados que forem habilitados constituirão um cadastro reserva:
- V.3 No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado pela instituição. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos nesse edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão;
- V.4- Os documentos deverão ser apresentados em envelope opaco, lacrado e endereçado, nos moldes do Anexo II, com folhas numeradas sequencialmente e rubricadas pelo representante legal do interessado;
- V.5- A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em cópia autenticada;
- V.6- As cópias simples, sem autenticação, deverão ser acompanhadas dos respectivos originais para conferência e autenticação pela Comissão. A não apresentação dos originais impossibilitará a autenticação e importará na inabilitação do interessado;
- V.7- Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão.



- V.8- As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade;
- V.9- Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de qualificação/habilitação que não tiverem sido entregues na sessão própria, e a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do interessado;
- V.10- A nitidez da documentação também se constitui exigência do presente Edital, no tocante a possíveis filigranas, quando for o caso;
- V.11- A simples irregularidade formal que não afete o conteúdo e idoneidade do documento não será causa de inabilitação;

VI - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E ANÁLISE DOCUMENTAL.

VI.1 A abertura dos envelopes se dará em sessão pública no dia <u>15 DE</u> <u>OUTUBRO de 2015</u>, às 10:00 horas, no auditório do Centro Administrativo de Parnamirim/RN, sendo franqueado o acesso aos interessados, que poderão ter vista dos documentos:

VI.2 Da sessão pública de recebimento e abertura de propostas será lavrada ata com assinatura dos presentes.

VII - DA HABILITAÇÃO.

- **VII.1** Considerar-se-ão aptas as instituições que atenderem às condições da habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital;
- **VII.2** A Comissão de Chamamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários;



VII.3 Será INABILITADA a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos acima listados ou apresentá-los vencidos na data de apresentação dos mesmos, ou fora do prazo de validade consentido.

VIII - DA VISTORIA TÉCNICA (2ª fase da habilitação).

- **VIII.1** Só passará para a segunda fase da habilitação as empresas que tiverem sua documentação, aprovada na fase anterior;
- **VIII.2** As instituições habilitadas serão vistoriadas por uma comissão examinadora previamente designada após análise da documentação relacionada no item IV:
- **VIII.3** Durante a vistoria técnica, além da comprovação da veracidade das informações prestadas pela instituição no processo de habilitação, será avaliada a estrutura física e a acessibilidade;
- VIII.4 A vistoria técnica não será pressuposto para habilitação, entretanto a divergência entre as informações prestadas pelo interessado e o certificado através da vistoria técnica poderá acarretar na rescisão do contrato eventualmente firmado com o Município, sem prejuízo da imposição das penalidades previstas no instrumento;
- **VIII.5** Aplica-se a esta fase os mesmo procedimentos relativos aos recursos descritos na fase anterior.

IX- CADASTRAMENTO JUNTO A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – (3º fase da habilitação).

- **IX-1** Finalizada a vistoria dos estabelecimentos previamente habilitados por uma comissão que deverá ser formada para tanto, será emitido parecer aprovando ou não o cadastramento do prestador de serviços;
- **IX-2** A relação dos prestadores aptos ao cadastramento será publicada no Diário Oficial do Município para conhecimento de todos;



IX-3 As empresas inabilitadas poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da publicação;

IX-4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do recurso sob pena de crime de responsabilidade.

X - DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO.

A Comissão de Chamamento Público publicará a relação das instituições consideradas habilitadas no Diário Oficial do Município e no site www.parnamirim.rn.gov.br

IX DO PRAZO RECURSAL.

- **IX.1-** Os interessados terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para recorrer;
- **IX.2-** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso sob pena de crime de responsabilidade;
- **IX.3-** Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
- **IX.4-** O prazo de recurso previsto na letra "a", do inciso I, do Art. 109, da Lei nº 8.666/93, correrá a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado do julgamento de habilitação no Diário Oficial do Município.
- **IX.5-** Se todas as empresas forem inabilitadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar às mesmas o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação



de nova documentação.

X DA HOMOLOGAÇÃO

X.1 Após a publicação final das instituições habilitadas, o processo será remetido ao Secretário Municipal da Saúde para homologação do resultado.

XI DA CONTRATAÇÃO.

- **XI.1** Terão prioridade na contratação as instituições filantrópicas e privadas sem fins lucrativos, conforme disposto na Lei n° 8.080/90;
- **XI.2** A Administração NÃO se obriga a contratar todos os serviços oferecidos pelas instituições habilitadas, mas a quantidade necessária para atender à demanda do Município de Parnamirim/RN;
- **XI.3** São de inteira responsabilidade das instituições contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato:
- XI.4 As instituições e seus profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal da Saúde e/ou terceiros, decorrentes da execução do Contrato;
- XI.5 O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitado ao limite de 60 (sessenta) meses;
- **XI.6** O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado;
- **XI.7** A instituição que vier a ser credenciada por força do presente Chamamento Público deverá iniciar suas atividades a partir da assinatura do Contrato;
- **XI.8** O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa;
- **XI.9** É vedada a subcontratação, somente podendo ser feita por autorização expressa da Secretaria Municipal de saúde.



XII DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS.

XII.1 A SESAD pagará, mensalmente, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme Tabela SUS ou Tabela Municipal em vigor, editadas pelo Ministério da Saúde e SMS, respectivamente; XII.2 As despesas ocorrerão à conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria Municipal da Saúde – SESAD, nos recursos do MAC, OGM e FAEC Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.

XIII-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

XIII.1 Convocada para assinatura do Contrato, a selecionada não poderá se furtar de prestar serviços, conforme os valores estabelecidos na Tabela SUS e Tabela Municipal, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e demais legislações aplicáveis; XIII.2 Será descredenciada, a qualquer tempo, a instituição que não mantiver, durante o curso de Contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo Contrato venha a ser rescindido, pelos motivos nele previstos;

XIII.3 É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial do Município - no site da Prefeitura Municipal de Parnamrirm/RN, não podendo alegar desconhecimento dos atos;

XIII.4 As instituições selecionadas ficam, desde já, cientes de que os procedimentos contratados serão realizados mediante agendamento, regulação e/ou autorização da Central Municipal de Marcação/Regulação, em até 100% da sua oferta, conforme critérios técnicos e fluxos pré-definidos por esta SMS:

XIII.5 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Chamamento Público e, em última instância, pelo Secretário Municipal da Saúde;



XIII.6 O Secretário Municipal da Saúde poderá editar Resoluções Complementares versando, inclusive, sobre prorrogação de prazos deste instrumento convocatório;

XIII.7 Fica reservada a esta SMS a faculdade de revogar, no todo ou em parte, desde que para atender a interesse público, ou de anular o presente Chamamento Público em razão de vício, sem assistir às entidades direitas à reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

XIII.8 - O Contrato a ser firmado seguirá os moldes do Anexo IX.

XIII.9 - As dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas junto a Secretaria Municipal de Saúde,

XIII.10 - Fica eleito o foro da Comarca de Parnamirim/RN para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital.

XIV- DA ENTREGA DO PLANO OPERATIVO.

XIV.1- As instituições que forem consideradas habilitadas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da lista de instituições consideradas habilitadas, para efetuarem a entrega da proposta do Plano Operativo no Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, conforme preceitua a Portaria do Ministério da Saúde nº 1.034, de 05 de maio de 2010.

Parnamirim(RN), 12 de agosto de 2015.

HENRIQUE EDUARDO COSTA

Secretário Municipal de Saúde



ANEXO I

PROCEDIMENTOS DESCRITOS NO SIGTAP (SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS E OPM DO SUS) NA MODALIDADE AMBULATORIAL - http://sigtap.datasus.gov.br/



Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II

Modelo do Envelope

Secretaria Munici	pal de Admini	stração e dos	Rec	cursos Humanos/Parnar	mirim-	RN
	ÁREA DE SAÚ	ÚDE NA ESPI	ECIA	CREDENCIAMENTO ALIDADE etivo endereço)	DE	PESSOAS
			-			

ANEXO III

Declaração

Declaramos, sob as penas da Lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, () nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Parnamirim/RN	de	d	e	٠.
---------------	----	---	---	----



(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

ANEXO IV

Análise Econômico-Financeira

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de:

- Liquidez corrente LC
- Liquidez geral LG
- Solvência geral SG

10-	Ativo Circulante	
	Passivo Circulante	
	Ativo Circulante (+) Realizável ao Longo Prazo	
LG = _	Passivo Circulante (+) Exigível ao Longo Prazo	
	Ativo Total	
SG = _	Passivo Circulante (+) Exigível ao Longo Prazo	

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Liquidez corrente – índice maior ou igual a 1,00 Liquidez geral – índice maior ou igual a 1,00 Solvência geral – índice maior ou igual a 1,00



ANEXO V

Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções

Eu,				,	declaro,	para	os
devidos fins, que na Ir	nstituição				_, não h	á nenl	านm
sócio ou diretor que exe	rça Cargo ou Fun	ção de Ch	efia ou Ass	essorar	nento, en	n qualo	γuer
nível, na área pública	a de saúde, no	âmbito	do municí	pio de	Parnam	nirim,	não
comprometendo desta	forma a particip	ação da	Instituição	suprac	itada no	prese	ente
processo de Chamamer	nto Público.						
	Em	_//					
	As	ssinatura					

ANEXO VI



Declaração de Ciência dos Termos

Pelo presente instrumento, nome da instituição, CNPJ nº do CNPJ, com sede no
endereço, através de seus sócios e/ou diretores, infra-firmados, tendo em
vista o CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2015, cujo objeto é atender a demanda do
Município de Parnamirim, de forma eletiva ou de urgência/emergência, por intermédio da
regulação e controle da Central Municipal de Marcação/Regulação, declara, sob as penas
da lei, que:
- Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com a
Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais do
SUS e Tabela de Procedimentos de Saúde do Município de Parnamirim, e estão de
acordo com o programa de repasse e financeiro disponibilizado pela Secretaria Municipal
da Saúde.
- Tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as regras do Conselho
Nacional de Saúde e da Comissão Tripartite de Saúde e/ou Comissão Bipartite de Saúde,
obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e
seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal da Saúde de Parnamirim.
Parnamirim, de de
Assinatura (nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

ANEXO VII

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.



Modelo de Indicação das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico.

CHAMAMENTO PÚBLICO SMS nº ----/2015.

Indicamos para os fins de cumprimento das obrigações editalícias, as instalações, o aparelhamento e pessoais técnicos adequados e disponíveis para realização do objeto do CHAMAMENTO PÚBLICO n° ----/2015, como sendo:

- Instalações e Aparelhamento (descrever COM PRECISÃO as instalações e aparelhamentos disponíveis aos usuários do SUS)
- Pessoal Técnico (Relação do corpo clínico com seu respectivo número do Conselho de Classe, carga horária e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias)

Declaro que todas as informações aqui prestadas estão corretas e correspondem à realidade.

Parnamirim,de	de
Assinatura (nome, carimbo e assinatura do i	representante legal da empresa).

Ficha de Equipamentos Essenciais - 1

CNES Nome da Unidade

ANEXO VIII



Modelo de Formulário de Cadastramento

A Instituição		,	pessoa ji	urídica de d	lireito priva	ıdo,
com sede na Rua/A	venida			., n.º	, Ba	irro
, (Cidade	, Estado			, C	ΈP
n.°,	,	inscrita	no	CNPJ	sob	0
n.°	, vei	m solicitar s	eu cadas	tramento n	os termos	do
Edital do Chamame	ento Público nº 01/2013	3, informando	desde já	os dados a	seguir:	
DADOS DA INSTIT	UIÇÃO					
Nome						
Telefone Fax						
Correio Eletrônico						
Banco Agência Cor	ıta					
Parnamirim,	de	de				
						_
Assinatura (no	ome, carimbo e assina	tura do repre	sentante	legal da ins	tituição).	

ANEXO IX



Minuta do Termo de Contrato

TERMO DE CONTRATO Nº.

PROCESSO Nº.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Saúde de Parnamirim

CONTRATADA: (Unidade Prestadora de Serviços em Saúde)

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Parnamirim, pela sua Secretaria
de Saúde, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº,
situada, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde,
, autorizado pelo Decreto, brasileiro(a),
portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela SSP/, e inscrito no CPF/MF sob
n°doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro, a
(Unidade Prestadora de Serviços em Saúde, INSCRITA NO CNES SOB O №, neste
ato representado pelo seu representante legal, (Representante legal da Unidade Prestadora de
Serviços em Saúde), portador da carteira de identidade nº. (número da Identidade) e inscrito no
$\mathit{CPF/MF}$ sob n° . (número do CPF), doravante denominada $\mathit{CONTRATADA}$, tendo em vista o que
dispõe a Lei nº. 8.080/90 e demais legislações pertinentes, resolvem, de comum acordo, celebrar
o presente instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de
1993 e suas alterações, no que couber, Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990
e demais legislações aplicáveis mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, de serviços de saúde na especialidade, a serem prestados aos munícipes de Parnamirim/RN, nos limites quantitativos (físico/financeiro) adiante fixados, que seguirão as normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente contrato, os contratantes deverão observar as seguintes condições gerais:

 I - O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;



- II Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência do SUS e sem prejuízo da observância das ações do Complexo Regulador deste Município, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III Gratuidade nos serviços de saúde;
- IV A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- V Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS: e
- VI Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.
- VII Obediência à normas pertinentes à matéria objeto desse edital, sob pena de rescisão contratual.
- § 1º Os serviços ambulatoriais ora contratados obedecerão aos limites quantitativos e financeiros mensais dispostos na Ficha de Programação Orçamentária FPO, **Anexo I**, que integra este instrumento, para todos os efeitos legais.
- § 2º Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde desta SMS e, serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.
- § 3º A CONTRATADA fica, desde já, ciente de que os procedimentos eletivos contratados deverão ser realizados mediante agendamento e autorização da Central Municipal de Marcação/Regulação, em até 100% da sua oferta, conforme critérios técnicos predefinidos por esta SMS;
- § 4º Após a reavaliação da capacidade instalada, as partes poderão, mediante regular termo aditivo e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da SECRETARIA, alterar os valores limites deste contrato, respeitando se o limite de 25% (vinte e cinco por cento), mediante justificativas aprovadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

§	5°	Os	Serviços	referidos	na	Cláusula	Primeira	serão	executados
por			sit	uada			, n°	., na cida	ade de



Parnamirim,	com	Alvará	de	funcionamento	expedido	pela	Secretaria
Municipal							

§ 6° As instituições que realizam procedimentos cuja execução dependa da habilitação do Ministério da Saúde, somente poderá fazê-lo se a obtiver.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Para o cumprimento do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços em estrita observância às especificações constantes na FPO, devendo:

- I Manter à disposição do SUS a capacidade total ofertada neste Contrato;
- II Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais, no que couber;
- III Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização PNH;
- IV Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;
- V Assegurar o funcionamento, em perfeitas condições, dos serviços ora propostos;
- VI Garantir quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis aos serviços ora contratados:
- VII Garantir quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis aos serviços ora contratados, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta;
- VIII Manter afixado em lugar visível placa informando que a **CONTRATADA** atende pelo SUS:
- IX Disponibilizar acesso único aos usuários, não importando se o atendimento se dará através do SUS ou por qualquer outro tipo de convênio;
- X O credenciado fica obrigado a atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- XII- Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;
- XII Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência desse Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à **CONTRATANTE**;
- XIII Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade de Saúde, disponibilizando a qualquer momento à **CONTRATANTE** e auditorias do SUS, as



fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classes pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

XIV - Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato, bem como do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES:

XV - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados:

XVI - Garantir a desinfecção, esterilização e anti-sepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados;

XVII - Utilizar o Sistema de Informação desta SMS para registro das informações dos serviços prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção à **CONTRATANTE**:

XVIII - Disponibilizar a agenda, em até 100%, à Central Municipal de Marcação/Regulação, conforme critérios técnicos pré-definidos por esta SMS;

XIX - Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecidos por esta SMS;

XX - Não negar atendimento ao paciente encaminhado pela Central Municipal de Regulação;

XXI - Fornecer a esta SMS, quando solicitado, informações necessárias à avaliação dos serviços contratados.

XXII - Manter atualizado o CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA, e o Sistema de Informações Hospitalares – SIH, ou outro sistema de informação que venha a ser implementado pela **CONTRATANTE**.

XXIII - Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SMS às suas instalações com a finalidade de acompanhar e finalizar a execução do contrato.

XXIV - A contratada, depois de findado cada ano, fica obrigada a apresentar uma nova proposta de capacidade instalada para renovação e avaliação.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- I Transferir os recursos previstos neste Contrato à **CONTRATADA**, conforme Cláusula Quinta deste termo:
- II Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- III Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- IV Analisar a produção da CONTRATADA, comparando-se a oferta com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- V Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS.

- O valor anual estimado do presente Contrato importa em R\$, conforme tabela de preços constantes na Tabela SUS ou Tabela de Procedimentos de Saúde do Município de Salvador Tabela Municipal, e quantitativo de procedimentos ofertados pela CONTRATADA.
- § 1º Os serviços prestados serão remunerados no valor da produção total aprovada pelos sistemas oficiais da **CONTRATANTE**, a ser pago em parcelas mensais pósprodução.
- § 2º Estão inclusos nos preços todo e qualquer custo ou despesa necessários à prestação dos serviços objeto deste instrumento, tais como: encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, sociais, despesas e custos operacionais e não operacionais (translado materiais de consumo, expediente, penso, medicamentos, limpeza, telefone, gases liquefeitos e medicinais, lavanderia, alimentação entre outros).
- § 3º O repasse previsto na presente cláusula será efetivado com base na Nota Fiscal/Fatura e relatórios dos sistemas oficiais da **CONTRATANTE**.
- § 4° A SMS aumentará o teto financeiro deste Contrato na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes na Tabela SUS ou do aumento dos procedimentos publicados na Tabela Municipal.
- § 5° Anualmente, poderá ser feita a revisão dos valores financeiros, e os quantitativos de serviços, desde que se respeitem às disposições legais vigentes e haja dotação orçamentária para tanto.



CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas ocorrerão à conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria Municipal da Saúde – SMS,, para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

- O Contrato contará com uma Comissão de Acompanhamento de Contratos.
- § 1° A Comissão de que trata o caput desta cláusula será constituída por representantes da **CONTRATANTE**.
- § 2° As atribuições desta Comissão, dentre outras, serão de acompanhar a execução do presente Contrato.
- § 3° A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.
- § 4° A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal Estadual e Municipal).
- § 5° A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.
- § 6º Periodicamente o CONTRATANTE vistoriará a instalações do CONTRATADO para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas de quando da assinatura deste contrato.
- § 7º O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
- § 8º Em qualquer hipótese será assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS.

A **CONTRATADA** obriga-se a encaminhar à **CONTRATANTE**, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:



- I Arquivos (faturamento) e relatórios da produção mensal até último dia previsto no calendário estipulado pela Coordenadoria de Regulação e Avaliação CRA, do mês subseqüente à realização dos serviços;
- II Nota Fiscal/Fatura e demais documentos referentes aos serviços efetivamente executados no período, conforme estabelecido pela CRA;

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado, com exceção de procedimentos que, hodiernamente, não estejam incluídos na Tabela do SUS ou na Tabela Municipal e que venham, posteriormente, a ser inclusos.

§ 1° A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no presente Contrato, de acordo com o art. 65 §1° da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pela **CONTRATANTE** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- I Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela **CONTRATANTE**;
- II Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SMS ou do Ministério da Saúde;
- III Pela negativa da **CONTRATADA** em prestar serviços aos usuários do SUS ou pela paralisação dos serviços sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**.
- IV Caso efetue qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS.
- V Descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no Edital
- § 1° Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a **CONTRATADA** estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, estar sujeita às sanções legais.



§ 2° Em caso de rescisão do presente Contrato pela **CONTRATANTE** não caberá, à **CONTRATADA**, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente Contrato o disposto na Lei nº 8.666/93, no caso de descumprimento, das cláusulas e condições nele estipuladas.

- § 1° A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso:
- XI.1 São penalidades aplicáveis a CONTRATADA além das previstas na legislação pertinente:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.
- XI.2 As penalidades enumeradas nas alíneas "c" e "d" poderão ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b".
- XI.3 Será assegurada prévia defesa a CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista do respectivo processo, sem prejuízo de eventual suspensão cautelar da vigência do contrato nas hipóteses em que a Administração repute de risco ou iminência de risco à saúde da população.
- XI.4 A aplicação da pena de advertência dar-se-á, nos casos de descumprimento dos itens II, III, V, VIII, IX, e XXII da cláusula Terceira do presente Contrato, ou a critério da Secretaria Municipal da Saúde, no caso de infrações leves.

Entende-se por infrações leves aquelas que não constituírem dolo ou que não implicarem em prejuízo direto ao usuário, nem em ato lesivo ao SUS.

Nos casos em que se fizerem necessários, a pena de advertência será acompanhada de prazo para que a CONTRATADA sane a não conformidade, ora identificada, podendo, inclusive, resultar na suspensão temporária da vigência do contrato, até o cumprimento da obrigação.

XI.5 Caberá pena de multa nos casos de descumprimento dos itens I, IV, VI, VII, X, XIII, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXIV da cláusula Terceira do presente Contrato.



XI.6 A multa será imposta, igualmente, a critério da Administração, para as infrações não previstas expressamente no contrato e edital e que não se qualifiquem passíveis de aplicação da pena de advertência.

- XI.7 A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o seguinte limite máximo:
- a) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal orçado para a prestação de serviços pela CONTRATADA.
- XI.8 A apresentação de produção maior do que os serviços efetivamente realizados acarretará em ressarcimento ao erário do valor indevidamente cobrado, bem como na cobrança de multa equivalente a este valor.
- XI.9 As penas de suspensão temporária de participação em licitação, de impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a

Administração Pública serão aplicadas a CONTRATADA se, em razão deste contrato, vier a sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados, nos termos da Lei n° 8.666/93.

- XI.10 Esgotados todos os prazos para execução do objeto do contrato que lhe tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.
- XI.11 A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido a CONTRATADA, o valor de qualquer multa e/ou demais sanções pecuniárias que porventura sejam impostas em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato.
- XI.12 Quando houver suspensão da prestação dos serviços e/ou a CONTRATADA ficar impossibilitada de sofrer descontos nas próximas faturas, à cobrança será efetuada via administrativa e/ou judicial, e os valores respectivos deverão ser recolhidos aos cofres do Fundo Municipal de Saúde.
- § 2° Caberá suspensão temporária do credenciamento do SUS ou da prestação de determinado serviço, naquelas ações que resultem em danos pecuniários, ou que



infringirem as normas reguladoras do SUS, de natureza operacional, administrativa ou contratual, ou ainda que levarem prejuízo à assistência do usuário.

- § 3° O prazo da suspensão será de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias a depender da gravidade da infração. Nos casos em que a suspensão provier de irregularidade específica ou omissão a norma reguladora do SUS, o seu prazo estará condicionado até que a CONTRATADA sane as irregularidades e/ou respectivas omissões.
- § 4° As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- § 5° Na aplicação das sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o SUS, as circunstancias agravantes e atenuantes e os antecedentes da respectiva instituição de saúde.
- § 6° O cometimento reiterado de faltas implicará no agravamento da penalidade, devendo ser observada a proporcionalidade entre a falta cometida e a pena aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA

Qualquer um dos contratantes poderá denunciar o presente Contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo ser respeitado o andamento das atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possa causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município de Parnamirim/RN, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93 e na forma da legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA.

O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitado ao máximo de 60(sessenta) meses.



Parágrafo Único: A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde – FMS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

Fica eleito o foro da Comarca de Parnamirim, estado do Rio Grande do Norte, para dirimir questões sobre a execução do presente Contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos contratantes.

E, por estarem, assim, justo e acordado, os contratantes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Parnamir	im, de	de
_	SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE	
_	Representante legal da unio	dade contratada
RE	PRESENTANTE LEGAL DA UN	IIDADE CONTRATADA
Testemunhas:		
1.		
NOME: CPF:		
2.		
NOME: CPF:		